



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 123/2025/ DAF/DICOMP/SECOMP

Realizada em

02/07/2025

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS, PELO PERÍODO DE 36 MESES – ADJUDICAÇÃO PARCELAR

Na sequência da Deliberação de Câmara N.º 211/2025, de 16/04/2025, foi autorizado o lançamento do Concurso Público n.º 12/2025/DAF/DICOMP/SECOMP, para a prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses.

A respetiva publicação foi efetuada através da Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio de 2025, através do Anúncio de procedimento n.º 13040/2025 e no Jornal Oficial da União Europeia OJ S 94/2025 - 318060, de 16 de maio de 2025, e na plataforma eletrónica da *AcinGov* – <https://www.acingov.pt>, nos termos do artigo 130.º e seguintes do CCP.

Na verificação preliminar, conforme ata em anexo, verificou-se que as participações das empresas Lusitânia Companhia de Seguros, S.A, Caravela – Companhia de Seguros, S.A. e GENERALI SEGUROS, S.A., não correspondem à apresentação de proposta, formulando uma declaração de ausência de proposta e a empresa MDS – Corretor de Seguros, S.A. documento de apresentação comercial.

Assim, não existindo qualquer proposta, o júri associa as suas participações a “não proposta” e efetua a sua exclusão da lista de concorrentes, por não estarem reunidos nem as condições legais de admissão, nem preenchido o conceito de proposta do nº 1, do artigo 56º, do CCP - “A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo”, nem o conceito de concorrente, constante do Artigo 53º - “É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta”.

Perante o cenário supra não haverá lugar à adjudicação dos **Lote I – Acidentes de Trabalho e Lote II – Multirriscos, Automóvel, Marítimo Casco, Equipamento Eletrónico e Responsabilidade Civil**, em conformidade com a alínea a), nº. 1, Artigo 79º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Sendo assim, a lista de concorrentes, é constituída por:

LOTE 3 – Obras de Arte

- HISCOX S.A. – SUCURSAL PORTUGAL

Dada a existência de uma única proposta para lote 3, não há lugar à aplicação do critério de adjudicação, consistindo, nos termos do disposto no Artigo 73.º do CCP, a adjudicação, na aceitação da única proposta apresentada por cada lote, pelo do órgão competente para a decisão de contratar.

Aplicando o disposto no Artigo 125.º, não há lugar à elaboração de relatório preliminar ou final, nem ao cumprimento da formalidade de audiência prévia.

Assim o júri propõe adjudicação da “**Prestação de serviços de seguros, pelo período de 36 meses**”, para o Lote III – Obras de Arte à concorrente **HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**, pelo montante total de **21.344,07 € (vinte um mil trezentos e quarenta e quatro euros e sete cêntimos)** isento IVA, em conformidade com o Caderno de Encargos, Programa de Concurso e as Proposta Apresentadas.

Face ao exposto, propõe-se nos termos do Artigo 148.º, n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos (CCP) que se delibere:

- Aprovar a Proposta apresentada a Concurso;
- Para efeitos de adjudicação, que a mesma seja efetuada à concorrente **HISCOX, S.A. – SUCURSAL EM PORTUGAL**;
- Aprovar a minuta do Contrato, nos termos do Artigo 98.º, n.º 1, do CCP, referente à entidade **HISCOX SEGUROS, S.A. – SURCURSAL EM PORTUGAL**.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, Dr. André Valente Martins, das seguintes competências:

- Resposta às reclamações da minuta do Contrato;
- Autorização para assinar o Contrato;
- Dirigir a execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 304.º, do CCP;
- Fiscalizar o modo de execução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 305.º, do CCP;
- Modificar unilateralmente as cláusulas Contratuais respeitantes ao conteúdo e modo de execução das prestações previstas no Contrato e modo de execução do Contrato, por razões de interesse público, e respetiva formalização, nos termos dos Artigos 302.º e 311.º, n.º 1, do CCP;
- Aplicar sanções por inexecução do Contrato, nos termos dos Artigos 302.º e 329.º, do CCP;
- Resolver unilateralmente o Contrato, nos termos previstos nos Artigos 302.º, 333.º, 334.º e 335.º, do CCP;
- Autorizar a cessão da posição contratual, nos termos do CCP.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da Ata referente a esta Deliberação, nos termos da alínea dd), do n.º 1, do Artigo 33.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro.

Anexos:

Anexo 1 – Ata nº 2 da reunião do júri

Anexo 2 – Proposta Hiscox, S.A.

Anexo 3 – Minuta do Contrato Hiscox, S.A.

Anexo 4 – Compromisso Hiscox, S.A.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA